



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano VI - Edição nº 00560 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B238DA6B69283D7EF547420B345D9384

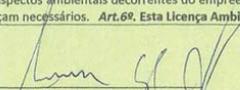
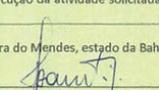
# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL
- DECRETO Nº 1.008/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.  
DECRETO Nº 1.009/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros

LICENÇA SIMPLIFICADA		PORTARIA Nº 011/2020LP SEMA-BM	
Nº PROCESSO: 011/2020LP SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: E SOUZA ROCHA EIRELI	C.N.P.J/ CPF: 39.920.328/0001-61	
DATA DE EMISSÃO: 17/12/2020	ENDEREÇO: RODOVIA BA 148, 57 Centro - Barra do Mendes	DATA DE VALIDADE: 17/12/2022	
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º. e 6º, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, e tendo em vista o que consta no processo da Licença de Operação, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:</p> <p><b>Art. 1º.</b> Conceder LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 011/2020LP COM VALIDADE DE 02 (Dois) Anos, para E SOUZA ROCHA EIRELI, inscrito sob C.N.P.J.: 39.920.328/0001-61, localizado na RODOVIA BA 148, 57 Centro – BARRA DO MENDES- BA. CEP: 44.990-000, para Venda de combustíveis e demais derivados de petróleo em conformidade com a documentação e condicionantes apresentadas abaixo:</p>			
<b>CONDICIONANTES</b>			
<p>I. A construção e instalação deverá estar em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; II. Ao final da construção e instalação do empreendimento, o mesmo só poderá operar com a LICENÇA AMBIENTAL CORRESPONDENTE, ou seja LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO; III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; IV. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Colocar em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e fazendo a doação para cooperativas dos materiais recicláveis e resíduos úmidos sempre que possível. VII. Utilização da máscara apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por parte dos frentistas no momento do abastecimento conforme norma regulamentadora NR 06; VIII. Por em prática programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho conforme norma regulamentadora NR 20; IX. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado, em conformidade com a LEI Nº 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010; X. Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso à boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; XI. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; XII. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosões em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à secretaria e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; XIV. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas estabelecidas; XV. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à secretaria conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; XVI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XVII. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; XVIII. <b>Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima, implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Licença Ambiental).</b> <b>Art. 3º</b> Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. <b>Art. 4º.</b> A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental. <b>Art. 5º.</b> Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitadas por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários. <b>Art. 6º.</b> Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.</p>			
 ARMÊNIO SODRE NUNES Prefeito Municipal		 Helder Augusto Barreto Sodre Secretário de Meio Ambiente Decreto nº 847/2017	
 ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654- 1109/1189.			

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 1.008/2020,** **DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Nomeia e constitui a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – “Lei Aldir Blanc”, no âmbito do Município de Barra do Mendes e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e para atender ao disposto na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 – “Lei Aldir Blanc”, DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeadas para constituírem a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – “Lei Aldir Blanc”, no âmbito do Município de Barra do Mendes, as pessoas abaixo relacionadas:

- I- Secretário Municipal de Cultura - Sebastião Bastos de Matos
- II- Representante do Gabinete do Prefeito - Vítor Pedreira Alcântara
- III- Representantes da Sociedade Civil:
  - a) Maria Laédina de Almeida Souza (Representante das Artes Plásticas)
  - b) Robson Domingos de Sousa (Representante da Capoeira)
  - c) Joan Celi Costa Lima (Representante do Teatro)
  - d) Hudson Rosa de Paula (Representante dos Músicos)

§1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

§2º - Os Membros da Comissão de Acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e funções, sendo consideradas como relevante atividade pública.

§3º - O mandato desta Comissão terá duração do período de execução da Lei Aldir Blanc, sendo que, em caso de mudança de mandatário da Gestão Municipal, a mesma deve ser refeita por ato do novo Gestor.

**Art.2º** - São atribuições desta comissão:

I-Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos.

II-Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do Município de Barra do Mendes para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 2º deste decreto;

III-Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Barra do Mendes;

IV-Fiscalizar a execução dos recursos transferidos aos beneficiários;

V-Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Barra do Mendes;

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 18 de dezembro de 2020.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
Prefeito do Município de Barra do Mendes

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.009/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Regulamenta, no âmbito do Município de Barra do Mendes, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e para atender ao disposto na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 – “Lei Aldir Blanc”, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Barra do Mendes, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferências do ministério do Turismo, provenientes da lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adorados durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

**Parágrafo Único** - A secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor integral a ser destinado ao Município de Barra do Mendes, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** - Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete aos Municípios, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

**Parágrafo Único** - Após a destinação dos subsídios mensais previstos no inciso II deste artigo, o município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas e de economia criativa e/ou solidária, de produções audiovisuais, manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Art. 3º** - Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I- realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II- participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Barra do Mendes para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III- acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Barra do Mendes;
- V- fiscalizar a execução dos recursos transferidos aos beneficiários;
- VI- elaborar relatórios e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Barra do Mendes.

§ 1º O Grupo de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I- Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III- 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os representantes da Comissão a que se referem os incisos I a III do § 1º deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º O representante e suplente da Secretaria Municipal de Cultura, será indicado por seu respectivo Secretário.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - O secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 5º** - Os recursos não utilizados na modalidade II, destinados às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 18 de dezembro de 2020.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
Prefeito do Município de Barra do Mendes